

Número SIGA: 4.102.41624.2.11.00225.00.2025

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº
002/2025/AGEVAP QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE RIO
DAS FLORES/RJ, PARA A ELABORAÇÃO
DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO
FLORESTAL.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita
no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu
Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por sua
Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada simplesmente
AGEVAP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ**,
personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel
Eurico de Castro, nº 14, Centro, Rio das Flores/RJ, CEP: 27.660-000, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado por seu
representante legal, Rodrigo Santana de Almeida, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e acertado



o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. CONSIDERANDO:

- 1.1.1.** Que a AGEVAP é entidade delegatária com funções de agência de bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul (RH-III);
- 1.1.2.** Que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;
- 1.1.3.** A Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e que, em seu Art. 49, define que a aplicação de recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverá ser orientada pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;
- 1.1.4.** A Resolução CBH-MPS nº 100/2021, de 24 de março de 2021, que aprova o Plano de Bacia da Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul – RH III para o período de 2022-2036 e seu respectivo Manual Operativo para o período de 2022-2026;
- 1.1.5.** A Resolução CBH-MPS nº 118/2023, de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retificação do Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2023 a 2026 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul, considerando o período de 2024 a 2026, aprovado pela Resolução CBH-



MPS nº 116/2023 de 30 de junho de 2023;

- 1.1.6. A Resolução CBH-MPS nº 128/2024, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Atividades e Desembolso (PAAD) do Comitê Médio Paraíba do Sul para o ano de 2025;
 - 1.1.7. Que o Comitê Médio Paraíba do Sul definiu em seu Plano de Bacia a ação 4.2.1.1 – Executar projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à conservação dos recursos hídricos, na Agenda 4 – Infraestrutura Verde, e em sua PAAD 2025 a atividade Elaborar, publicar e acompanhar Edital de Chamamento para Restauração e Recuperação Florestal.
 - 1.1.8. A hierarquização realizada através do Edital de Chamamento nº 003/2025, cujo objeto é “Receber propostas de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica III e/ou organizações da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro que possuem interesse em executar Projetos de Restauração Florestal, conforme detalhado abaixo e em consonância com a disponibilidade orçamentária do Comitê Médio Paraíba do Sul, descrita na Agenda 4 – Infraestrutura Verde”.
- 1.2. RESOLVEM as **SIGNATÁRIAS** celebrar o presente instrumento, com fundamento no processo administrativo nº 416/2024.
- ## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
- 2.1. O presente **PROTOCOLO** tem por finalidade estabelecer a intenção de aplicação de recursos para a execução de Projeto de Restauração Florestal (**PRF**) a ser elaborado como consequência da inscrição hierarquizada pelo Edital de Chamamento nº 003/2025 e a partir da assinatura do presente **PROTOCOLO**, mediante disponibilidade orçamentária do **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL** e nos termos da Resolução INEA nº 160/2018.
 - 2.2. Como resultado do presente **PROTOCOLO**, deverá ser elaborado **PRF**



e definida a respectiva execução, sendo esta considerada para determinação do instrumento contratual a ser assinado em sequência a este **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 3.1. As atividades específicas que farão parte do citado **PROJETO** serão definidas em articulação com o **MUNICÍPIO** para o estabelecimento do formato de execução do **PRF**. O **PRF** poderá ter sua execução efetuada via contratação direta da **AGEVAP** ou via repasse de recursos ao **MUNICÍPIO**, por meio de instrumento contratual próprio e devidamente elaborado para este fim, onde serão estabelecidas as responsabilidades das **SIGNATÁRIAS**, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, as quais deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução INEA nº 160/2018 e demais leis aplicáveis.
- 3.2. A assinatura do instrumento contratual que regerá as obrigações assumidas pelas **SIGNATÁRIAS** após o estabelecimento do formato de execução do **PRF** dar-se-á mediante seu mútuo interesse e conveniência, dentro do objetivo geral aqui definido, condicionados à existência de dotação orçamentária do **COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL** e à observância da hierarquização realizada no Edital de Chamamento nº 003/2025 para execução do **PRF**.
- 3.3. Este **PROTOCOLO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as **SIGNATÁRIAS**.
 - 3.3.1. Quando da formalização do instrumento contratual, oriundo do presente **PROTOCOLO**, será definido a cada **SIGNATÁRIA** as suas obrigações concernentes à execução do **PRF** e do eventual repasse de recursos para custear as despesas decorrentes das atividades a serem executadas, caso se aplique.

CLAÚSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS



4.1. As **SIGNATÁRIAS** garantirão um ao outro o estabelecido neste **PROTOCOLO**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo as dispostas no instrumento contratual supervenientemente celebrado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Este instrumento não impede que as **SIGNATÁRIAS** realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

8.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

9.2. O presente Instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90



(noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A AGEVAP providenciará a publicação do presente **PROTOCOLO** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **PROTOCOLO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 11.2. E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé, sendo uma via arquivada em processo administrativo da AGEVAP.

Resende/RJ, na data de sua última assinatura.

ALINE RAQUEL DE [REDACTED] Assinado de forma digital por
ALVARENGA [REDACTED] ALINE RAQUEL DE
[REDACTED] ALVARENGA [REDACTED]
Dados: 2025.11.05 16:38:53
-03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina

AGEVAP

Documento assinado digitalmente
 REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Data: 04/11/2025 15:35:10 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora-Executiva Interina - Resende

AGEVAP

Rodrigo Santana de
Almeida [REDACTED] Assinado de forma digital por
[REDACTED] Rodrigo Santana de
[REDACTED] Almeida [REDACTED]
Dados: 2025.10.30 15:25:13 -03'00'

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA

Prefeito

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES/RJ



TESTEMUNHAS:

Nome: TATIANA Assinado de forma digital por TATIANA
CPF: OLIVEIRA FERRAZ OLIVEIRA FERRAZ
RG: LOPES LOPES [REDACTED]
Dados: 2025.11.03
11:04:05 -03'00'

Nome: GABRIEL DE PAIVA Assinado de forma digital por GABRIEL DE PAIVA
CPF: AGOSTINHO AGOSTINHO [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Dados: 2025.11.03
11:34:59 -03'00'

